

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 002, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANALISE E PROCESSAMENTO DE REQUERIMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, em sua reunião de 24/09/2021 no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.753 de 23 de setembro de 1991,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 47 da Lei nº. 3053/2007 – Código de Meio Ambiente Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 177 da Lei nº. 3053/2007 – Código de Meio Ambiente Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental – SELCA e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução CONEMA Nº 92 de 24 DE JULHO DE 2021 – Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto de âmbito local;

CONSIDERANDO haver a necessidade de aportar recursos financeiros ao Fundo Municipal de Meio Ambiente como condição de implementação integral do Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e mandar publicar a RESOLUÇÃO COMDEMA 002/2021 - INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANALISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, aprovada na reunião do COMDEMA de 24/09/2021.

Art. 2º - Estabelecer os valores e os critérios de indenização a SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente dos custos de análise e processamento dos requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental, que são:

I - Licença Ambiental;

II - Autorização Ambiental;

III - Certidão Ambiental;

IV - Certificado Ambiental;

V - Termo de Encerramento; e

VI – Licença Específica;

VII - Documento de Averbação.

Art. 3º - O custo das Licenças Ambientais está relacionado à Classe de Impacto estabelecida no Anexo II do Decreto Estadual nº 46.890/2019, as quais são obtidas de acordo com os códigos de atividades e critérios de enquadramento definidos em norma específica.

Paragrafo Único: O poder executivo municipal poderá criar o Decreto Municipal dispondo sobre o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental e Controle Ambiental.

Art. 4º- No caso de empreendimentos com mais de uma atividade, cujas unidades sejam licenciadas simultaneamente e codificadas separadamente, deverá ser cobrado o custo de análise referente à unidade com maior magnitude de impacto.

Art. 5º- Quando não for possível estabelecer o custo de análise do requerimento de uma Licença Ambiental, será cobrado o menor valor de custo de análise do tipo de licença requerida, sendo a diferença calculada ao longo da análise e cobrada antes da entrega do Documento.

Art. 6º- O órgão ambiental municipal poderá cobrar o ressarcimento dos custos dos procedimentos de emissão, renovação ou averbação de licenças ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas e outros procedimentos necessários, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

Paragrafo Único: Se durante a análise do requerimento de licença ou outro documento ficar constatado que houve cobrança indevida, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega do documento, ou ressarcida mediante solicitação do requerente ou notificação do órgão ambiental.

Art. 7º- O órgão ambiental municipal poderá realizar a conversão dos custos dos procedimentos da Indenização de Análise e Processamento dos Requerimentos do Licenciamento Ambiental Municipal em obrigações a fazer mediante a solicitação do requerente em comum acordo com o órgão.

Art. 8º- Estão isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental:

I - Obras ou serviços, executado pelo município, suas autarquias e fundações, bem como empresas públicas e sociedade de economia mista municipal na condição de prestadoras de serviço público, nas áreas de saneamento básico (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos) e de habitação popular;

II - Assentamentos rurais para reforma agrária, conduzidos por qualquer ente do poder público;

III - Microempreendedores Individuais;

IV - Cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

V - Outros definidos por regulamentos específicos;

Art. 9º- Será aplicada redução de 50% nos custos de análise de requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental para:

I - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente;

II - Atividades agropecuárias e agrossilvopastoris cujas receitas se equipararem às de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante apresentação de documento comprobatório;

Art.10º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Rios, 24 de Setembro de 2021.

ELISÂNGELA DA SILVA
Presidente do COMDEMA

ANEXO I

Atividades oriundas do Anexo I do Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, cujo impacto ambiental poderá ser considerado de âmbito local com base nos dispositivos apresentados nesta Resolução.

GRUPO I - EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Envasamento de água mineral.

GRUPO II - AGRICULTURA E EXTRAÇÃO DE VEGETAIS E SILVICULTURA
Culturas permanentes. Culturas temporárias. Cultura e beneficiamento de sementes. Viveiros de produção de mudas. Sistemas agrossilvopastoris.

GRUPO III - PECUÁRIA E CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS

Criação de gado bovino. Criação de equinos. Criação de asininos. Criação de muareles. Criação de ovinos. Criação de caprinos. Criação de suínos. Avicultura. Apicultura. Cunicultura. Sericicultura. Aquicultura. Criação de outros animais não especificados.

GRUPO IV - PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

Britamento e aparelhamento de pedras para construção e ornamentais. Execução de artefatos em pedra. Fabricação de artigos de material cerâmico ou de barro cozido, inclusive refratários. Fabricação de canos, manilhas, tubos e conexões. Fabricação de artefatos de cimento e de fibrocimento. Preparação de concreto, argamassa e reboco. Fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque. Fabricação de artigos de vidro ou de cristal. Fabricação de lã (fibra) de vidro e de artefatos de fibra de vidro. Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos. Fabricação de artigos de grafita. Fabricação de materiais abrasivos (lixas, rebolos de esmeril, pedras para afiar e semelhantes). Decoração, lapidação, gravação, espelhamento, bisotagem e outros trabalhos em louças, vidros e cristais.

GRUPO V - SIDERÚRGICA E METALÚRGICA

Fabricação de estruturas metálicas. Produção de lã de aço (esponja de aço) e de palha de aço, Produção de peças de ferro, aço, metais não ferrosos e ligas. Montagem de artefatos de ferro, aço, metais não ferrosos e ligas. Fabricação de artigos de serralheria. Serviço de galvanotécnica (cobreagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem e serviços afins). Serviço de revestimento com material plástico em tubos, canos, chapas, etc.

GRUPO VI – MECÂNICA

Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos. Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos. Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para indústrias. Serviços industriais de usinagem, soldas e semelhantes. Reparação ou manutenção de máquinas e equipamentos.

GRUPO VII - MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES

Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, componentes, peças e acessórios. Fabricação de equipamentos e aparelhos de telefonia, radiotelefonia, sinalização e alarme, componentes, peças e acessórios. Fabricação de pilhas e baterias. Fabricação de eletroímãs, lanternas portáteis a pilha ou a magneto. Fabricação de lâmpadas e componentes. Fabricação de aparelhos eletrotécnicos e galvanotécnicos. Fabricação de fitas e discos magnéticos. Montagem de equipamentos elétricos, eletrônicos, de telefonia, de sinalização e de alarme. Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações.

GRUPO VIII - MATERIAL DE TRANSPORTE

Reparação e manutenção de veículos e motores para veículos. Fabricação de bicicletas e triciclos e "side-cars", peças e acessórios. Fabricação de veículos de tração animal, carrinhos para bebês, carros e carrinhos de mão para transporte de carga e outros veículos. Fabricação de estofados e bancos para veículos.

GRUPO IX - MADEIRA

Serrarias - produção de madeira bruta desdobrada e produtos de madeira resserrada. Produção de lâminas de madeira, chapas e placas de madeira, revestida ou não com material plástico. Produção de casas de madeira pré-fabricadas, estruturas e vigamentos de madeira para construção. Fabricação de esquadrias e peças de madeira. Fabricação de artefatos de madeira. Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada. Fabricação de artigos de cortiça. Tratamento de madeira.

GRUPO X - MOBILIÁRIO

Fabricação de móveis de madeira, inclusive os recobertos com lâminas plásticas ou estofados; móveis de junco, vime, bambu e palha trançada; armários, estantes, prateleiras, caixas e gabinetes de madeira. Fabricação de móveis de metal e de material plástico. Fabricação de colchões, travesseiros, almofadas, acolchoados, edredons e outros artigos de colchoaria. Fabricação de persianas de qualquer material. Montagem e acabamento de móveis (envernizamento, esmaltagem, laqueação e operações similares).

GRUPO XI - PAPEL E PAPELÃO

Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão a partir de celulose, pasta mecânica ou aparas de papel. Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão. Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante.

GRUPO XII – BORRACHA

Fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos. Acondicionamento e recauchutagem de pneumáticos. Fabricação de laminados e fios de borracha, inclusive fios recobertos. Fabricação de artefatos de borracha. Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha.

GRUPO XIII - QUÍMICA

Fabricação de matérias plásticas e plastificantes. Fabricação de fios e fibras artificiais e sintéticos. Produção de óleos e ceras vegetais. Produção de óleos essenciais vegetais. Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos. Fabricação de produtos de limpeza.

GRUPO XIV - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, não dosados. Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, dosados. Fabricação de produtos homeopáticos.

GRUPO XV - PERFUMARIA, SABÕES E VELAS

Fabricação de produtos de perfumaria. Fabricação de detergentes básicos (para produção de sabonetes, xampus, sabões industriais e domésticos, preparados para limpeza, etc.). Fabricação de sabões e detergentes de uso doméstico. Fabricação de velas.

GRUPO XVI - PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico, inclusive fita rafia e cordoalha. Fabricação de espuma de material plástico expandido. Regeneração de material plástico. Fabricação de artigos de material plástico. Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins.

GRUPO XVII - TÊXTIL

Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis. Fiação e tecelagem. Fabricação de linhas e fios para coser e bordar. Fabricação de tecidos de malha. Fabricação de artigos de tricotagem. Fabricação de meias. Fabricação de artigos de passamanaria. Fabricação de feltros. Fabricação de tecidos de crina, inclusive entretelas. Fabricação de artigos de cordoaria. Fabricação de redes e sacos.

GRUPO XVIII - VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

Confecção de roupas e agasalhos de qualquer material. Fabricação de chapéus. Fabricação de calçados. Confecção de partes de calçados. Fabricação de acessórios do vestuário. Confecção de artefatos diversos de tecidos.

GRUPO XIX - PRODUTOS ALIMENTARES

Beneficiamento, moagem e fabricação de produtos alimentares diversos. Preparação de refeições e alimentos. Produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais. Preparação de especiarias e condimentos. Fabricação de doces, bombons, chocolates, balas, caramelos e gomas de mascar. Fabricação de produtos de padaria e confeitaria. Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e bolachas. Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais; produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal. Fabricação de sorvetes, bolos e tortas. Preparação de sal de cozinha. Fabricação de vinagre. Fabricação de fermentos e leveduras. Fabricação e preparação de produtos dietéticos. Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

GRUPO XX - EDITORIAL E GRÁFICA

Edição e impressão de jornais, periódicos e livros. Impressão tipográfica, litográfica e "off-set". Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares. Produção de matrizes para impressão.

GRUPO XXI - DIVERSOS

Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida. Fabricação de seringas e agulhas hipodérmicas e de material para usos médico e odontológico. Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos. Fabricação de material fotográfico. Fabricação de instrumentos óticos. Fabricação de material ótico. Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e de minérios. Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria. Fabricação de artigos de bijuterias. Cunhagem de moeda de metal. Fabricação de instrumentos musicais. Produção de discos musicais. Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes. Fabricação de brinquedos. Fabricação de artigos para caça e pesca, esporte e jogos recreativos. Fabricação de aviamentos para costura (botões, colchetes, fechos, fivelas, etc.). Fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres e garras. Fabricação de perucas. Fabricação de canetas, lápis, fitas para máquina e outros artigos para escritório. Fabricação de quadros-negros, lousas e outros artigos escolares. Fabricação de painéis luminosos, placas para propagandas e outros afins. Fabricação de filtros para cigarros. Fabricação de isqueiros e acendedores automáticos para fogões. Montagem de filtros de água potável para uso doméstico.

GRUPO XXII - UNIDADES AUXILIARES DE APOIO INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL

Envasamento e acondicionamento de produtos (produtos alimentares; bebidas, exclusive água mineral; farmacêuticos e de perfumaria; químicos; gases, combustíveis e lubrificantes; minerais não metálicos; agrotóxicos, entre outros). Gerador de energia. Operação de laboratórios de controle de qualidade, de pesquisa e outros. Realização de serviços de corte de metais. Realização de serviços de recuperação de sucatas em geral. Captação e produção de água tratada. Estocagem de produtos alimentares; resíduos de classe I e II. Tratamento de efluentes líquidos sanitários. Tratamento de percolado de aterros sanitários. Realização de serviços de remediação de área degradada ou contaminada.

GRUPO XXIII - CONSTRUÇÃO CIVIL

Construções novas e acréscimos de edificações. Obras públicas de urbanização. Implantação de áreas de recreação pública e privada - parques, estádios, piscinas, pistas de competição. Implantação de loteamentos residenciais, comerciais e industriais. Realização de serviços geotécnicos. Concretagem de estrutura, armações de ferro, fôrmas para concreto e escoramento. Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem). Montagem de estrutura e obras de pré-moldados e treliçados. Implantação de helipontos. Implantação e ampliação de rodovias e terminais rodoviários. Obras hidráulicas de microdrenagem. Construção e ampliação de viadutos. Pavimentação de estradas, vias urbanas e pavimentação especial. Implantação e operação de canteiro de obras.

GRUPO XXIV - SANEAMENTO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Captação, tratamento, distribuição e abastecimento de água potável. Coleta e tratamento de esgoto sanitário. Implantação de sistemas de telecomunicações em geral (centrais telefônicas, redes de telefonia e telegrafia, telefonia celular, sistemas de rádio e televisão

etc.). Barreira de contenção de resíduo flutuante. Usinas de triagem e compostagem. Implantação de cemitérios sem fornos crematórios.

GRUPO XXV - TRANSPORTE

Transporte rodoviário de resíduos industriais perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe IIA e IIB); resíduos de demolição e construção civil (RCC); resíduos provenientes de sistemas de tratamento e coletores de esgoto sanitário; resíduos provenientes de serviços de saúde (RSS); resíduos sólidos urbanos (RSU); resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços (RCS); resíduos para reciclagem; resíduos provenientes de sistemas de tratamento de atividades industriais; Percolado de aterros sanitários e industriais (chorume).

GRUPO XXVI - SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS

Realização de serviços de lavanderia. Operação de laboratórios de análises, de pesquisas e fotográficos. Hospitais. Realização de serviços de recuperação e manutenção de veículos. Realização de serviços de abastecimento e lavagem de veículos. Aterro de resíduos de demolição e construção (RDC) não perigosos - Classes A, B, C.

Outras atividades não contempladas nesta resolução poderão ser consideradas de impacto local, conforme a legislação estadual e municipal.

ANEXO II

CUSTOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DO LICENCIAMENTO TABELA (valores em UFMTR)

PORTE MÍNIMO				
Licença	Potencial Poluidor			
	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
LAI	21	62	71	516
LP	13	23	26	226
LI	15	27	30	243
LO	15	26	30	242
LAC	9	15	17	X
LAU	19	53	61	474
LOR	22	62	72	534
LAR	17	31	35	261
PORTE PEQUENO				
Licença	Potencial Poluidor			
	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
LAI	30	81	174	664
LP	19	30	63	262
LI	23	34	74	285
LO	23	34	73	284
LAC	14	20	44	X
LAU	27	70	153	608
LOR	32	82	180	692
LAR	261	27	40	86
PORTE MÉDIO				

Licença	Potencial Poluidor			
	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
LAI	91	113	748	1.928
LP	36	44	285	1.059
LI	42	52	312	1.094
LO	42	51	310	1.092
LAC	27	32	X	X
LAU	82	102	686	X
LOR	96	120	784	1.991
LAR	310	48	59	341

PORTE GRANDE

Licença	Potencial Poluidor			
	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
LAI	138	587	2.069	3.194
LP	53	247	1.083	1.759
LI	62	266	1.123	1.804
LO	62	265	1.121	1.801
LAC	39	X	X	X
LAU	125	541	X	X
LOR	146	613	2.135	3.292
LAR	1.158	72	288	1.166

PORTE EXCEPCIONAL

Licença	Potencial Poluidor			
	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
LAI	213	838	3.385	3.586
LP	80	306	1.786	1.815
LI	94	337	1.836	1.870
LO	93	335	1.833	1.867
LAC	58	X	X	X
LAU	192	767	X	X
LOR	225	879	3.495	3.708
LAR	108	370	1.889	1.929

ANEXO III – DEMAIS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Nomenclatura	Valor (UFMTR)
Autorização Ambiental para supressão de vegetação nativa	11
Autorização ambiental para intervenção em área de preservação permanente – APP	22
Autorização ambiental para implantação de planos de manejo florestal sustentável com propósito comercial	44
Autorização Ambiental para implantação, manejo e exploração de sistemas agroflorestais e prática de pousio	44

Autorização ambiental para instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis de baixo impacto ambiental	11
Autorização Ambiental para manutenção de cursos d'água sob a gestão pública, para restabelecimento do seu fluxo por meio de limpeza de vegetação e desobstrução com remoção de detritos	11
Autorização Ambiental para obras hidráulicas de baixo impacto ambiental	22
Autorização Ambiental para descomissionamento de máquinas e equipamentos.	44
Autorização Ambiental Comunicada – AAC	Isento
Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF	*
Autorização Ambiental com outro objeto	22
Certidão Ambiental de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de Conduta	2
Certidão Ambiental de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental	2
Certidão Ambiental de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente	2
Certidão Ambiental de inexigibilidade de licenciamento	5
Certidão Ambiental de conformidade à legislação ambiental relativa a Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Unidades de Conservação estaduais	10
Certidão Ambiental de indeferimento de licença e demais instrumentos de controle ambiental	Isento
Certidão Ambiental para corte de vegetação exótica	1
Certidão Ambiental de Regularização de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental	*
Certidão Ambiental com outro objeto	10
Certificado de Reserva Particular de Patrimônio Natural	Isento
Certificado Ambiental de cadastramento de área de soltura e monitoramento de animais silvestres, não contemplada em licença ambiental	Isento
Certificado Ambiental com outro objeto	5
Termo de Encerramento – TE	10
Licença Específica - LE	2

*VALOR DO INSTRUMENTO DE LICENCIAMENTO CORRESPONDENTE

ANEXO IV - DOCUMENTOS DE AVERBAÇÃO

Nomenclatura	Valor (UFMTR)
Averbação por erro material	Isento
Averbação para alteração da titularidade	1
Averbação para alteração de nome/razão social	1
Averbação para alteração do endereço	1
Averbação para inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes de validade	10%*
Averbação para alteração do objeto	50%*

***PERCENTUAL DO CUSTO DE ANÁLISE DO DOCUMENTO QUE SERÁ AVERBADO.**